

Substitutivo nº 01/05 Ao PLE 071/2005, Proc. 1586
2005



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 1947	
23 / 11 / 2005	
RUBRICA	FOLHAS
93	02

MENSAGEM/498

SUBSTITUTIVO

Rio Grande, 14 de novembro de 2005.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos através da presente, o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 071, que **"REVOGA O ART. 2º DA LEI Nº 1.123, DE 30 DE MAIO DE 1958 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER, SOB A FORMA DE DAÇÃO EM PAGAMENTO, UMA GLEBA DE TERRENO LOCALIZADA NA RUA PINTO BANDEIRA, PERTENCENTE À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO"**.

Face à existência de débitos tributários que a referida Associação não conseguiu honrar, esta Administração entendeu de receber parte da área à título de dação em pagamento como forma de quitação do débito existente.

Como na citada área existem ocupantes, a Administração tem interesse, valendo-se da legislação municipal, para proceder a regularização fundiária, permitindo, aos atuais ocupantes, regularizarem seus terrenos.

Certos de podermos contar com o costumeiro apoio desse Legislativo, reiteramos a V.Exa. e Nobres Pares, nossos protestos da mais alta estiva e distinta consideração.

Respeitosamente,


JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº. SR.
VER. WILSON BATISTA DUARTE SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DO RIO GRANDE
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 071, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005

REVOGA O ART. 2º DA LEI Nº 1.123, DE 30 DE MAIO DE 1958 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER, SOB A FORMA DE DAÇÃO EM PAGAMENTO, UMA GLEBA DE TERRENO LOCALIZADA NA RUA PINTO BANDEIRA, PERTENCENTE À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO.

Art. 1º – Fica revogado o art. 2º da Lei nº 1.123, de 30 de maio de 1958.

Art. 2º – Fica, o Executivo Municipal, autorizado a receber, sob a forma de dação em pagamento, uma gleba de terreno localizada na Rua Pinto Bandeira, pertencente à Sociedade São Vicente de Paulo, a qual passa a ser descrita a seguir:

“Uma gleba de terreno sito na Rua Pinto Bandeira, lado ímpar, distante aproximadamente, inclusive as ruas s/ denominação que nela se intercalam, 233,30m (duzentos e trinta e três metros e trinta centímetros) da esquina da Rua Pedro Alves, medindo 40,00m (quarenta metros) de frente por 40,00m (quarenta metros) de comprimento, confrontando-se, ao Norte com a dita Rua Pinto Bandeira; ao Sul com terrenos do domínio municipal; a Leste e a Oeste com ruas ainda sem denominação”, conforme Matrícula nº 31.570, do Registro de Imóveis deste Município.

Art. 3º - A área acima descrita, com Laudo de Avaliação em anexo, será recebida sob forma de dação em pagamento para cobrir a dívida do Imposto Predial e Territorial Urbano existente em nome da Sociedade São Vicente de Paulo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de novembro de 2005.


JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMCP/CSCI/CMRG/Publicação/SSVP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DO RIO GRANDE

REGISTRO DE IMÓVEIS

ANTÔNIO A. F. DE AZAMBUJA

Oficial

RICARDO A. V. DE AZAMBUJA

ROBERTO V. DE AZAMBUJA

Registradores Substitutos

OLGA V. DE AZAMBUJA

ALVARO GLEI G. ÁVILA

Escreventes Autorizados

CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido verbal de parte interessada que revendo os livros deste ofício, consta transcrito no livro **3-AG, às fls.82**, em 18 de julho de 1960, sob número de ordem **31.570**, a transmissão de uma gleba de terreno sito à rua Pinto Bandeira, lado ímpar, distante aproximadamente, inclusive as ruas sem denominação que nela se intercalam 233,30m(duzentos e trinta e três metros e trinta centímetros) da esquina da rua Pedro Alves, medindo 40,00m(quarenta metros) de frente por 40,00m(quarenta metros) de comprimento, confrontando-se ao norte, com a dita rua Pinto Bandeira; ao sul com terrenos do domínio Municipal a leste e oeste, com ruas ainda sem denominação, cuja gleba foram havidas pela municipalidade por força do Decreto Imperial de 22 de maio de 1878, em nome de **SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, desta cidade, que houve por doação da Prefeitura Municipal, desta cidade, pela quantia de Cr\$10.000,00(dez mil cruzeiros), *a doação será feita com a condição expressa de construção de uma Vila Residencial, para receber famílias sem moradia, dentro de 2 anos revertendo os terrenos ao domínio pleno municipal, se não forem satisfeitas estas exigências*, conforme escritura publica lavrada em 28 de maio de 1960, em notas do 1º Ofício do Tabelionato Tremper, desta cidade. O referido é verdade e ou fé.

RIO GRANDE, vinte e dois de agosto de dois mil e cinco.(22.08.2005)

FR

AGGAVILA

emol.R\$7,80.-

ALVARO GLEI G. AVILA
Escrevente Autorizado





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DO RIO GRANDE

REGISTRO DE IMÓVEIS

ANTONIO A. F. DE AZAMBUJA

Oficial

RICARDO A. V. DE AZAMBUJA

ROBERTO V. DE AZAMBUJA

Registradores Substitutos

OLGA V. DE AZAMBUJA

ALVARO GLEI G. ÁVILA

Escreventes Autorizados



CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido verbal de parte interessada que revendo os livros deste ofício, consta transcrito no livro **3-AG, às fls.83**, em 18 de julho de 1960, sob número de ordem **31.571**, a transmissão de uma gleba de terreno do domínio municipal, situada à rua Pinto Bandeira, lado ímpar distante aproximadamente 287,30m(duzentos e oitenta e sete metros e trinta centímetros) da esquina da rua Pedro Alves, medindo 40,00m(quarenta metros) de frente por 40,00m(quarenta metros) de comprimento, confrontando-se atualmente ao norte, com a mencionada rua Pinto Bandeira; ao sul com terreno do domínio municipal; a leste e a oeste, com ruas ainda sem denominação, cujas glebas foram havidas pela municipalidade por Força do Decreto Imperial de 22 de maio de 1878 , em nome de **SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, desta cidade, que houve por doação da Prefeitura Municipal, desta cidade, pela quantia de Cr\$10.000,00(dez mil cruzeiros), *a doação será feita com a condição expressa de construção de uma Vila Residencial, para receber famílias sem moradia, dentro de 2 anos revertendo os terrenos ao domínio municipal, se não forem satisfeitas estas exigências*, conforme escritura publica lavrada em 28 de maio de 1960, em notas do 1º Ofício do Tabelionato Tremper, desta cidade. O referido é verdade e ou fé.

RIO GRANDE, vinte e dois de agosto de dois mil e cinco.(22.08.2005)

FR

AGGAVILA

emol.R\$7,80.-

ÁLVARO GLEI G. AVILA
Escrevente Autorizado





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DO RIO GRANDE

REGISTRO DE IMÓVEIS

ANTONIO A. F. DE AZAMBUJA

Oficial

RICARDO A. V. DE AZAMBUJA

ROBERTO V. DE AZAMBUJA

Registradores Substitutos

OLGA V. DE AZAMBUJA

ALVARO GLEI G. ÁVILA

Escreventes Autorizados

CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido verbal de parte interessada que revendo os livros deste ofício, consta transcrito no livro **3-AG, às fls.83**, em 18 de julho de 1960, sob número de ordem **31.572**, a transmissão de uma gleba de terreno à rua Pinto Bandeira, lado ímpar distante aproximadamente 341,30m (trezentos e quarenta e um metros e trinta centímetros) da esquina da rua Pedro Alves, medindo 40,00m (quarenta metros) de frente por 40,00m (quarenta metros) de comprimento, confrontando-se ao norte, com a mencionada rua Pinto Bandeira; ao sul com terreno do domínio municipal; a leste e a oeste, com ruas ainda sem denominação, cuja gleba foi havida pela municipalidade por Força do Decreto Imperial de 22 de maio de 1878, em nome de **SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, desta cidade, que houve por doação da Prefeitura Municipal, desta cidade, pela quantia de Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros), a doação será feita com a condição expressa de construção de uma Vila Residencial, para receber famílias sem moradia, dentro de 2 anos, revertendo os terrenos ao domínio pleno municipal, se não forem satisfeitas estas exigências, conforme escritura pública lavrada em 28 de maio de 1960, em notas do 1º Ofício do Tabelionato Tremper, desta cidade. O referido é verdade e ou fé.

RIO GRANDE, vinte e dois de agosto de dois mil e cinco. (22.08.2005)

FR

AGGAVILA

emol. R\$7,80.-

ALVARO GLEI G. AVILA
Escrevente Autorizado



11



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
 Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento



LAUDO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento a designação do Sr. Secretário pelo Processo n 38326-0/ / GABEX, para a avaliação da área pertencente a Sociedade São Vicente de Paula para fins de dação em pagamento de tributos municipais, vem expor seu trabalho.

Conceituamos a avaliação como expedita.

As ruas no trecho onde situam-se os imóveis, têm os serviços de infraestrutura de água potável, energia elétrica, telefone, iluminação pública, pavimentação na pista de rolamento (somente na Rua dos Pinto Bandeira) e escoamento pluvial por meio de valetas a céu aberto. A coleta de lixo tem frequência diária.

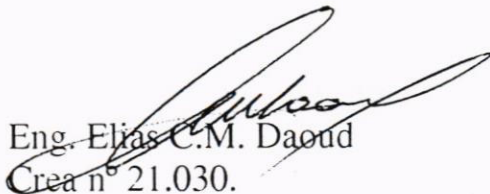
O valor unitário por metro quadrado de terreno é de R\$15,00 (quinze reais).

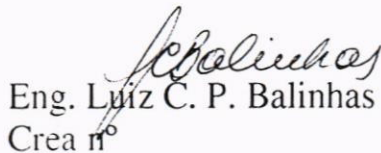
Os terrenos possuem, 4.800,00 m² (quatro mil e oitocentos metros quadrados), totalizando R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

A Comissão considerou valores de mercado e tomou para referência itens como largura da via, posição em relação a Rua dos Pinto Bandeira, além dos critérios já citados.

A Comissão coloca-se ao dispor para eventuais esclarecimentos.

Rio Grande, 13 de outubro de 2003


 Eng. Elias C.M. Daoud
 Crea n° 21.030.


 Eng. Luiz C. P. Balinhas
 Crea n°

Doe Órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

General Neto, nº 34 – Fone/Fax: (53) 233-8434 – Centro – CEP 96200-010 – Rio Grande - RS



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1947/2005

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) O SINDICATO.....

Deliberou a Comissão de (X) enviar, () não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 28 de novembro de 2005.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 643/05

() Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 28 de novembro de 2005.

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 07 de dezembro de 2005.

Relator(a)



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER 156

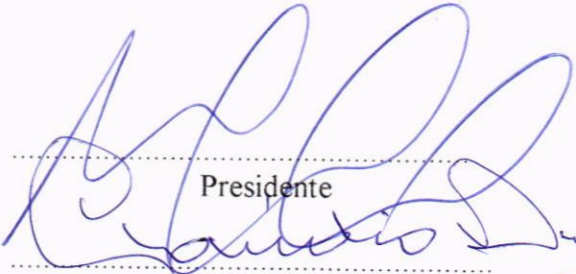
PROCESSO...1947/2005...

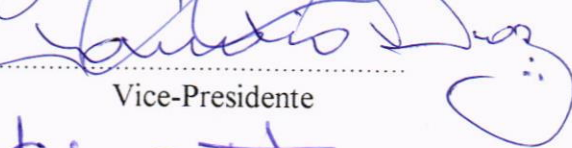
Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

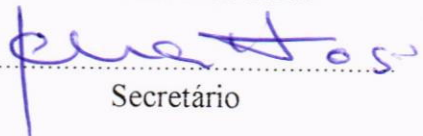
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 05 de DEZEMBRO de 2005.


.....
Presidente


.....
Vice-Presidente


.....
Secretário

.....
Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

*Proc. 1242/05
Substitutivo 01 ao ple 071/05*

Assunto:

Ementa

PARECER

Esta COMISSÃO após apreciar a matéria anexa, vota pela **admissibilidade**, considerando que a mesma se enquadra as Leis Orçamentárias.

Sala das Comissões Técnicas

Rio Grande

de 2005

[Signature]
Presidente

[Signature]
Vice-Presidente

[Signature]
Secretário

Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

REVOGA O ART. 2º DA LEI Nº 1.123, DE 30 DE MAIO DE 1958 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER, SOB A FORMA DE DAÇÃO EM PAGAMENTO, UMA GLEBA DE TERRENO LOCALIZADA NA RUA PINTO BANDEIRA, PERTENCENTE À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO.

Art. 1º- Fica revogado o art. 2º da Lei nº 1.123, de 30 de maio de 1958.

Art. 2º- Fica, o Executivo Municipal, autorizado a receber, sob a forma de dação em pagamento, uma gleba de terreno localizada na Rua Pinto Bandeira, pertencentes à Sociedade São Vivente de Paulo, a qual passa a ser descrita a seguir:

“Uma gleba de terreno sito na Rua Pinto Bandeira, lado ímpar, distante aproximadamente, inclusive as ruas s/ denominação que nela se intercalam, 233,30m (duzentos e trinta e três metros e trinta centímetros) da esquina da Rua Pedro Alves, medindo 40,00m (quarenta metros) de frente por 40,00m (quarenta metros) de comprimento, confrontando-se, ao Norte com a dita Rua Pinto Bandeira; ao Sul com terrenos do domínio municipal; a Leste e a Oeste com ruas ainda sem denominação”, conforme Matrícula n.º 31.570, do Registro de Imóveis deste Município.

Art. 3º- A área acima descrita, com Laudo de Avaliação em anexo, será recebida sob forma de dação em pagamento para cobrir a dívida do Imposto Predial e Territorial Urbano existente em nome da Sociedade São Vicente de Paulo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE


Of. n. ° 1390/05
Proc. n° 1586/05

Rio Grande, 23 de dezembro de 2005.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei n° 071/05 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Wilson Batista Duarte Silva
Presidente

ANEXO: Revogada o Art. 2º da Lei nº 1.123, de 30 de maio de 1958 e autoriza o Executivo Municipal a receber, sob a forma de dação em pagamento, uma gleba de terreno localizada na rua Pinto Bandeira, pertencente à Sociedade São Vicente de Paulo.

Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.194, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005

REVOGA O ART. 2º DA LEI Nº 1.123, DE 30 DE MAIO DE 1958 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER, SOB A FORMA DE DAÇÃO EM PAGAMENTO, UMA GLEBA DE TERRENO LOCALIZADA NA RUA PINTO BANDEIRA, PERTENCENTE À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica revogado o art. 2º da Lei nº 1.123, de 30 de maio de 1958.

Art. 2º – Fica, o Executivo Municipal, autorizado a receber, sob a forma de dação em pagamento, uma gleba de terreno localizada na Rua Pinto Bandeira, pertencente à Sociedade São Vicente de Paulo, a qual passa a ser descrita a seguir:

“Uma gleba de terreno sito na Rua Pinto Bandeira, lado ímpar, distante aproximadamente, inclusive as ruas s/ denominação que nela se intercalam, 233,30m (duzentos e trinta e três metros e trinta centímetros) da esquina da Rua Pedro Alves, medindo 40,00m (quarenta metros) de frente por 40,00m (quarenta metros) de comprimento, confrontando-se, ao Norte com a dita Rua Pinto Bandeira; ao Sul com terrenos do domínio municipal; a Leste e a Oeste com ruas ainda sem denominação”, conforme Matrícula nº 31.570, do Registro de Imóveis deste Município.

Art. 3º - A área acima descrita, com Laudo de Avaliação em anexo, será recebida sob forma de dação em pagamento para cobrir a dívida do Imposto Predial e Territorial Urbano existente em nome da Sociedade São Vicente de Paulo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2005.


JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMCP/CSCI/CMRG/Publicação/SSVP

Relatório de Votação Nominal

Sessão

Tipo: Extraordinária

Número: 7787

Data: 23/12/2005

Votação Nominal

Número: 1586/2005

Título: AUTORIZA O EXECUTIVO A RECEBER SOB FORMA DE DACAO EM PAGAMENTO, TRES GLEBAS DE TERRENOS

Observ.:

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
CARLOS FIALHO MATTOS	PPS	SIM
CLAUDIO CASTANHEIRA DIAZ	PSDB	SIM
CLAUDIO COSTA	PT	SIM
DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	PDT	NÃO
JAIR RIZZO FERREIRA	PL	SIM
JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	PMDB	SIM
JULIO CESAR SILVA	PMDB	SIM
JULIO CEZAR JORGE MARTINS	PCDOB	NÃO
JURANDIR PEREIRA	PTB	SIM
SANDRO OLIVEIRA	PMDB	SIM

Resultado

Sim: 8

Não: 2

Abst.: 0

Total: 10

Presidente	1º Vice-presidente	2º Vice-presidente	1º Secretário	2º Secretário
Wilson Batista Duarte Silva				